

Diário Oficial Nº 122, quinta-feira, 27 de junho de 2013

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br).

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 080/12 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS N.º 36 E 37, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CARTÕES INTELIGENTES (SMART CARDS):

1º) Alteração da alínea “a” do inciso III do art. 1º, conforme redação abaixo:

DE:

III - CARTÕES INTELIGENTES SEM CONTATO: a) fresagem da folha de PVC (formação do calço);....

PARA:

III - CARTÕES INTELIGENTES SEM CONTATO: a) fresagem da folha de PVC (formação do calço), quando aplicável;...

2º) Alteração dos incisos do § 3º do art. 1º, conforme redação abaixo:

DE:

§ 3º A etapa estabelecida na alínea “a” do inciso II, referente à injeção plástica do cartão, deverá atender ao seguinte cronograma, tendo como base o percentual, em quantidade de cartões produzidos, no ano-calendário:

I - de 1º de outubro de 2009 até 31 de dezembro de 2010: dispensada;

II - de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011: 50% (cinquenta por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 em diante: 90% (noventa por cento).

PARA:

§ 3º A etapa estabelecida na alínea “a” do inciso II, referente à injeção plástica do cartão, deverá atender ao seguinte cronograma, tendo como base o percentual, em quantidade de cartões produzidos, no ano-calendário:

I - de 1º de outubro de 2009 até 31 de dezembro de 2010: dispensada;

II - de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011: 50% (cinquenta por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012: 20% (vinte por cento);

IV - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

V - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 60% (sessenta por cento).

3º) Inclusão do termo “quando aplicável” nos incisos “II” e “IV” do art. 2º, conforme redação abaixo:

Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos mencionados nos incisos I, II e III do art. 1º deverão atender, a partir de 1º de janeiro de 2010, ao seguinte Processo Produtivo Básico, para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção do ano-calendário.

I - montagem de pastilha semicondutora, não encapsulada;

II - encapsulamento da pastilha montada, quando aplicável;

III - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e

IV - marcação (identificação), quando aplicável.

4º) Alteração da redação do art. 4º, conforme abaixo:

DE:

Art. 4º Os investimentos referidos no art. 3º serão aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

PARA:

Art. 4º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, sendo que, a partir do ano base de 2013, no mínimo 50% (cinquenta por cento) destes investimentos adicionais deverão ser realizados em instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela SEPIN/MCTI não implica em aceitação automática nos mesmos. § 3º A SEPIN/MCTI será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o Art. 33 do Decreto no 5.906, de 2006.

§ 5º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios

correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Todas as demais condições deverão estar em conformidade com Lei no 8.248/1991 e suas alterações, e Decreto no 5.906/2006.